



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO Nº 298/2026

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliário destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Critério de julgamento: Menor Preço

Natureza da Licitação: Registro de Preços

Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Modo de disputa: Aberto

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **28 de setembro de 2026, às 08h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que realizará licitação, destinada ao recebimento de proposta conforme disposto no item 1 deste Edital.

As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3695/2024 e 3698/2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 16.976/2026.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliário destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
www.pregaobanrisul.com.br

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 - A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.6 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retiradas ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 – Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade das declarações prestadas pelo licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação de **marca**, valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, para o fiel cumprimento do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.3 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

4.4 - Após a fase de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo constante do Anexo II.

4.4.1 - A proposta final deverá ser apresentada com os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:

- a) razão social da empresa;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) numeração do item;
- d) descrição completa do item ofertado;
- e) valor unitário e valor total;
- f) valor total de cada item, correspondente à multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários, expresso em reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais, incluindo todos os tributos, custos de entrega (quando aplicável) e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- g) marca do item ofertado;
- i) prazo de garantia, sendo que, na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal em nome do Município de Salvador do Sul.
- h) para os itens 01 e 02, apresentar ainda as demais documentações exigidas na descrição do item, conforme Termo de Referência, sendo:
 - Certificação RMS (Registro no Ministério da Saúde) emitida pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União;
 - Certificação de conformidade com as Normas: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2-27 e RDC 59 OU RDC 16;
 - Conter Declaração de que o produto está coberto por garantia on-site integral do equipamento de 12 meses, para serviços e reposição de peças, prestada diretamente pela empresa ou pela fabricante, através de sua rede de assistência técnica localizada até a distância de, no máximo, 100Km do município de Salvador do Sul;
 - Declaração de reposição de peças e prestação de serviços pelo fabricante por um período de pelo menos 5 anos;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Observação: Juntamente com a proposta final, poderá ser solicitado catálogo ou folder técnico para fins de diligência, o qual deverá ser encaminhado via sistema no mesmo prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor.

5.1.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas contados da classificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.5 – DEMAIS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR REPRESENTANTE LEGAL

Declarações, conforme **ANEXO IV**, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “h”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa), conforme modelo **ANEXO IV**.

5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 - Será considerada inexequível a proposta que não demonstre a cobertura dos custos mínimos de execução, podendo o pregoeiro exigir planilha de custos detalhada, notas fiscais, contratos ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica;

7.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.6 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.7 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.8.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.8.2. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.8.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme as faixas a seguir, no valor unitário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.:

I – até R\$ 800,00: intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real);

II –de R\$ 800,01 até R\$ 2.000,00: intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais);

III – acima de R\$ 2.000,01: intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

7.8.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.8.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as seguintes regras:

8.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.salvadordosul.rs.gov.br – aba licitações.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.6 deste Edital.

9.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

9.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5 - Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

10.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceita ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez)** minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

11.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 17 deste Edital.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial Municipal, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.5 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13.6 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.7 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

13.8 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

13.9 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal.

13.10 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

13.11 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

13.12 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

13.13 - O transcurso do período citado anteriormente sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

13.14 - É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

14. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

14.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 14.1.1. for liberado;
 - 14.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 14.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 14.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 14.2** - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 14.3** - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
- 14.4** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço.
- 14.5** - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 14.5.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 14.5.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 14.5.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - 14.5.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 14.6** - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

15 - DA ENTREGA/INSTALAÇÃO

- 15.1** – A entrega e/ou instalação do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.
- 15.2** - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 15.3** - O Município exercerá a gerência e fiscalização através da Servidora **Cláucia Danieli Dessbesell Fernandes**.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1** - O pagamento será efetuado contra empenho, conforme Termo de referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega/instalação do item e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

partir da liquidação da Nota Fiscal pelo setor de contabilidade.

16.2 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

16.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

16.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

16.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

17.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

18.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

18.3 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, quando o substituir, responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio quando o substituir, no processo de licitação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.2 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

19.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA;

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Salvador do Sul, 08 de setembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO Nº 298/2026
ANEXO II

Proposta Financeira

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável pelo contrato/ATA:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	R\$ Unitário Orçado	R\$ Unitário Ofertado	R\$ - Total
1	21993 - MONITOR De Sinais vitais com tamanho compacto, alta resistência a colisões, que o torna extremamente adequado para verificações pontuais, ambulatoriais e no transporte. Parâmetros: Saturação do Oxigênio (SpO2), Plestimografia, Frequência de Pulso (FP), Pressão Não Invasiva (PNI) e Temperatura (TEMP); Características: Display de no mínimo LCD 5.6, com resolução 640 x 480 e apresentação de curva plestimografica; Peso máximo 3,5 kg; Seleção de tipo de pacientes: Adulto/Pediátrico e neonatal; Possui gráfico e tabela de tendência de pelo menos 72 horas para todos parâmetros; Permite uso de impressora térmica acoplada de 3 canais; Alarme visual e sonoro com ajuste de tom e ajuste de máximo e mínimo para todos parâmetros; Possui alça embutida para transporte; Bateria interna recarregável com autonomia de 4 horas com possibilidade de ampliar para 8 horas; Proteção IPX1; Interface: Porta USB; Conexão de rede padrão;	UN	2,0000		9.354,2600		
2	1176 - OXIMETRO DE PULSO COM SENSOR Portátil com medição dos parâmetros saturação do sangue (SpO2) e frequência de pulso (FP) em pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Possui tela LCD de no mínimo 2.5 com exibição da curva pletismográfica e apresentação numérica simultâneas. Possui visualização na tela de gráfico e tabela de tendência de SpO2 e FP; Apresentação da intensidade do sinal da frequência de pulso; Desligamento automático para economia de energia; Capacidade de memória interna de dados de pelo menos 200h; Possui suporte próprio para instalação em cima da mesa em posição vertical. Possui bateria recarregável com autonomia mínima de 35 horas. Possibilidade para uso de pilhas comuns; Peso máximo 170g (sem pilha/bateria, base e acessórios); Deve possuir alarme de valores de saturação e pulso máximos e mínimos. Deve possuir software que permita o gerenciamento de alarmes de pulso e saturação.	PC	3,0000		3.631,9900		



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3	5990 - LONGARINA 5 LUGARES VINIL S/BRACOS Tipo ISO composta por 05 (cinco) assentos individuais, destinada a salas de espera, recepções e ambientes de atendimento ao público. A longarina deverá possuir estrutura fixa para instalação permanente no piso, com base metálica tipo pedestal ou travessa em T, dotada de pontos apropriados para fixação por parafusos/chumbadores ao chão, de forma a impedir seu deslocamento durante o uso. Não serão aceitos modelos móveis, soltos ou sem possibilidade de fixação ao piso. Estrutura confeccionada em aço carbono tubular de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó na cor preta, proporcionando elevada durabilidade e resistência ao uso contínuo.	UN	10,0000		2.088,4100		
4	22238 - MACA Hospitalar Tubular com Encosto Regulável e Suporte para Papel destinada a exames clínicos, atendimentos ambulatoriais, procedimentos médicos, enfermagem, fisioterapia e demais atividades assistenciais em unidades de saúde. Estrutura confeccionada em aço tubular de alta resistência, com tubos de 1 1/4 espessura mínima de 1,5 mm, proporcionando elevada robustez estrutural, estabilidade e longa vida útil. A estrutura deverá possuir tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó na cor branca, resistente a impactos, umidade e produtos de limpeza hospitalar. Leito acolchoado confeccionado sobre base em MDF de 15 mm, revestido com espuma de densidade adequada para uso clínico e acabamento em material sintético impermeável, lavável, atóxico e de fácil higienização, na cor branca, com costuras reforçadas e superfície contínua sem reentrâncias que dificultem a limpeza. Cabeceira com encosto regulável em 5 (cinco) níveis de elevação do tronco, permitindo posicionamento ergonômico do paciente conforme necessidade clínica, devendo possuir sistema de regulação firme, seguro e de fácil acionamento.	UN	10,0000		943,7600		
5	22238 - MACA Hospitalar tubular destinada a exames clínicos, atendimentos ambulatoriais, procedimentos médicos, enfermagem, fisioterapia e demais atividades assistenciais em unidades de saúde. Estrutura confeccionada em aço tubular de alta resistência, com tubos de 1 1/4 espessura mínima de 1,5 mm, proporcionando elevada robustez estrutural, estabilidade e longa vida útil. A estrutura deverá possuir tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó na cor branca, resistente a impactos, umidade e produtos de limpeza hospitalar. Leito acolchoado confeccionado sobre base em MDF de 15 mm, revestido com espuma de densidade adequada para uso clínico e acabamento em material sintético hospitalar impermeável, liso, lavável, atóxico e não poroso, na cor branca, com costuras reforçadas e superfície contínua sem reentrâncias que dificultem a limpeza. Cabeceira com encosto regulável em 5 (cinco) níveis de elevação do tronco, permitindo posicionamento ergonômico do paciente, devendo possuir sistema de regulação firme, seguro e de fácil acionamento.	UN	3,0000		1.030,4500		



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6	21912 - MESA De escritório tipo escrivaninha, destinada a atividades administrativas, atendimento ao público e uso em ambientes institucionais, confeccionada integralmente em MDF de alta densidade, com acabamento em revestimento melamínico na cor branca, resistente à umidade, riscos superficiais e produtos de limpeza de uso cotidiano. Tampo superior em MDF com espessura mínima de 15 mm, bordas revestidas em fita de PVC de alta resistência, proporcionando maior durabilidade e acabamento uniforme. A mesa deverá possuir gaveteiro lateral integrado, contendo no mínimo 04 (quatro) gavetas, com corrediças metálicas, abertura suave e puxadores resistentes, adequadas para armazenamento de documentos, materiais de escritório e objetos de uso diário. Estrutura reforçada em MDF, com travessas e laterais que garantam estabilidade, resistência mecânica e segurança durante o uso contínuo em ambiente de trabalho. Dimensões aproximadas obrigatórias : Largura máxima: 1,00 m; Profundidade aproximada: 0,45 m a 0,60 m; Altura aproximada: 0,72 m a 0,78 m.	UN	6,0000		646,6600		
7	21912 - MESA De trabalhos técnicos e uso institucional, confeccionada integralmente em MDF de alta densidade, com acabamento melamínico na cor branca, resistente a riscos superficiais, umidade moderada e produtos de limpeza de uso cotidiano. Tampo superior confeccionado em MDF com espessura mínima de 15 mm, com bordas revestidas em fita de PVC de alta resistência, proporcionando maior durabilidade, proteção contra impactos e acabamento uniforme. A mesa deverá possuir gaveteiro lateral integrado, contendo no mínimo 04 (quatro) gavetas, com corrediças metálicas de deslizamento suave e puxadores resistentes, adequadas para armazenamento de documentos, materiais de escritório e objetos de uso diário. O gaveteiro deverá fazer parte da estrutura da mesa, não sendo aceito gaveteiro móvel separado. Estrutura reforçada em MDF, com laterais, travessas e painel frontal que garantam estabilidade, resistência mecânica e segurança durante o uso contínuo em ambiente de trabalho. Dimensões aproximadas obrigatórias: Comprimento: 1,80 m; Profundidade: 0,55 m a 0,70 m; Altura: 0,72 m a 0,78 m.	UN	6,0000		1.274,9200		
8	22603 - BANCO Para área externa, confeccionado com materiais de alta resistência mecânica e elevada durabilidade, adequado para exposição contínua ao sol, chuva e variações climáticas. A estrutura deverá ser confeccionada em aço carbono galvanizado tubular reforçado, com espessura mínima compatível com uso intenso, soldas contínuas e reforçadas, tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó para uso externo, resistente à corrosão, umidade, radiação solar e intempéries. O banco deverá possuir sistema de fixação permanente ao piso, por meio de bases metálicas com pontos para chumbadores/parafusos, impedindo deslocamento, tombamento ou remoção sem ferramentas apropriadas. Não serão aceitos modelos móveis ou apenas apoiados no chão. Assento e encosto confeccionados em madeira maciça tratada para uso externo ou material equivalente de alta durabilidade para áreas externas, com proteção contra umidade, fungos, cupins e radiação UV, superfície lisa,	UN	10,0000		885,8000		



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

	acabamento sem rebarbas e cantos arredondados, proporcionando conforto e segurança aos usuários. O conjunto deverá suportar uso contínuo em ambiente externo, mantendo estabilidade estrutural, acabamento e integridade dos materiais mesmo sob exposição direta ao tempo. Dimensões aproximadas obrigatórias: Comprimento: 150 cm; Altura do assento: 45 cm; Profundidade do assento: 45 cm; Altura total até o encosto: 90 cm.						
9	22801 - MATERIAL Carrinho auxiliar clínico destinado ao apoio de procedimentos, organização e transporte de materiais, medicamentos, instrumentos e pequenos equipamentos em consultórios, ambulatórios, unidades de saúde, fisioterapia, acupuntura e demais ambientes assistenciais. Estrutura confeccionada em metal tubular reforçado de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó na cor branca, resistente à umidade, impactos, produtos de limpeza e desinfecção utilizados em serviços de saúde, proporcionando elevada durabilidade e estabilidade estrutural.	UN	6,0000		318,7600		
10	6010 - ARMARIO MULTIUSO Vertical destinado à organização e armazenamento de materiais, documentos, utensílios e insumos em ambientes administrativos, assistenciais e institucionais, confeccionado integralmente em MDF de alta densidade, com acabamento melamínico na cor branca, resistente ao uso cotidiano e de fácil higienização. O móvel deverá possuir parte superior aberta, composta por nichos e prateleiras sem portas, permitindo fácil visualização e acesso aos materiais de uso frequente. A parte inferior deverá ser fechada, contendo 02 (duas) portas de abrir, com dobradiças metálicas resistentes e puxadores em madeira ou material equivalente de alta resistência. O armário deverá possuir 04 (quatro) prateleiras, distribuídas de forma a oferecer compartimentos internos funcionais. A distância aproximada entre as prateleiras deverá ser de 39,5 cm. Estrutura confeccionada em MDF com espessura mínima de 15 mm, incluindo laterais, tampo, base, portas e prateleiras, garantindo estabilidade, resistência mecânica e longa vida útil. As bordas deverão ser revestidas em fita de PVC de alta resistência, com acabamento uniforme e sem rebarbas. Dimensões montado: Altura: 179 cm; Largura: 63 cm; Profundidade: 32 cm.	PC	6,0000		720,6200		
11	6010 - ARMARIO MULTIUSO Armário Arquivo para Pastas Suspensas com 04 Gavetas, destinado à organização, armazenamento e arquivamento de documentos e pastas suspensas em setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. O móvel deverá ser confeccionado integralmente em MDF de alta densidade e elevada resistência mecânica, adequado para uso institucional contínuo, com acabamento melamínico na cor marrom, padrão madeirado, proporcionando. O arquivo deverá possuir 04 (quatro) gavetas destinadas ao armazenamento de pastas suspensas. As gavetas deverão possuir sistema de abertura por meio de corrediças telescópicas metálicas, com esferas de aço, permitindo deslizamento suave, seguro e resistente ao uso frequente. As gavetas deverão possuir puxadores metálicos resistentes, fixados de forma adequada à estrutura, e sistema de fechadura	PC	10,0000		875,5900		



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

com chave, permitindo o fechamento e a segurança dos documentos armazenados. A fechadura deverá possibilitar o travamento das gavetas, evitando acesso não autorizado aos arquivos. A estrutura do móvel deverá ser reforçada, com laterais, base, tampo e divisórias confeccionados em MDF de espessura compatível com a finalidade e o peso dos documentos, garantindo estabilidade, resistência e longa vida útil. O tampo superior deverá possuir espessura mínima de 25 mm, com acabamento em fita de PVC de aproximadamente 2 mm nas bordas, proporcionando maior resistência a impactos e melhor acabamento. As bordas das demais partes do móvel deverão receber acabamento em fita de PVC, evitando exposição do material e proporcionando maior proteção contra impactos, umidade e desgaste decorrente do uso cotidiano. Deverá possuir sapatas niveladoras ou reguláveis, resistentes, que permitam o adequado nivelamento do móvel e proporcionem estabilidade sobre o piso. Dimensões aproximadas: Largura: 45 cm a 50 cm; Profundidade: 47 cm a 50 cm; Altura: aproximadamente 128 cm; Quantidade de gavetas: 04 (quatro).						
---	--	--	--	--	--	--

Validade da proposta 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO Nº 298/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 037/2026
ANEXO III

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte e seis, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar os preços da(s) empresa(s), adiante denominada(s) de Fornecedor(es):

[Qualificar pela ordem de classificação](#)

.....

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificado(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	R\$ - Unitário	R\$ - Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx	xx	xxxx	xxxx	xxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliário destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **037/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas no Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA/INSTALAÇÃO

3.1 – A entrega e/ou instalação do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

3.2 - Verificada alguma desconformidade ou problema de instalação, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3 - O Município exercerá a gerência e fiscalização através da Servidora Cláucia Danieli Dessbesell Fernandes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado contra empenho, conforme Termo de referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega/instalação do item e mediante a emissão da Nota Fiscal, contado o prazo a partir da liquidação da Nota Fiscal pelo setor de contabilidade.

4.2 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

e-mail: licitacao@salvadordosul.rs.gov.br site: www.salvadordosul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95.750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

Página 25 de 31



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

Prefeito Municipal

Licitante(s):



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO Nº 298/2026

ANEXO IV

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, e data: ____ / ____ / _____

Assinatura e identificação do Representante Legal